

Esses os motivos que me levam a propor a Vossa Excelência a adoção da medida consubstanciada no incluso projeto de Decreto.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Secretaria da Fazenda, 17 de setembro de 1970.  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Cria Grupo de Trabalho na Secretaria da Fazenda

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo de Trabalho, na Secretaria da Fazenda, para elaborar o edital de concorrência pública para fornecimento de equipamento médico-hospitalar e outros, necessários à instalação do Instituto do Coração.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior será integrado pelo Secretário da Fazenda, que será o seu Presidente, pelo Secretário de Economia e Planejamento, pela sra. Clarice Ferrarini, representante do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo e pelo sr. Manuel Amaral Baumer, representante da Federação das Indústrias de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei n.º 161, de 11 de novembro de 1969, às funções gratificadas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 12, do Decreto-lei n.º 161, de 11 de novembro de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transformadas em cargos integrados nas Tabelas I e II da Parte Permanente do Quadro Especial do Hospital das Clínicas, conforme discriminado, respectivamente, nos Anexos I e II deste decreto, as funções gratificadas da Tabela IV, da Parte Permanente do mesmo quadro.

Artigo 2.º — Na hipótese dos cargos ora integrados na Tabela II, da Parte Permanente, na forma do Anexo II, a transformação de que trata o artigo anterior abrangerá, também, o cargo de que seja ocupante efetivo o respectivo titular, desde que atendidas as exigências previstas no parágrafo 2.º deste artigo.

Parágrafo 1.º — O disposto neste artigo aplica-se ainda ao ocupante de cargo em caráter efetivo que venha exercendo, como responsável, função gratificada vaga, mediante designação publicada no órgão oficial.

Parágrafo 2.º — Os funcionários abrangidos por este artigo ficarão mantidos nos cargos resultantes da transformação, desde que comprovada, dentro de 10 (dez) dias, quando exigível, a habilitação profissional respectiva e apresentada renúncia expressa da vantagem correspondente à Função Gratificada, quando incorporada. Não sendo atendida qualquer dessas exigências, permanecerão os funcionários nos cargos que atualmente ocupam.

Parágrafo 3.º — Fica facultado ao funcionário o direito de optar, dentro da 10 (dez) dias, pelo cargo de que seja ocupante em caráter efetivo.

Artigo 3.º — Nos cargos constantes do Anexo I, integrados na Tabela I, da Parte Permanente, ficam mantidos os atuais ocupantes das funções gratificadas transformadas, sem prejuízo de eventual exoneração, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único — Os cargos de Secretário indicados no Anexo I, referido neste artigo, serão exercidos em regime de dedicação exclusiva, nas bases e condições estabelecidas na Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, no Decreto-lei 13 de 21-3-69, e demais alterações subsequentes.

Artigo 4.º — Ficam declaradas extintas as funções gratificadas relacionadas no Anexo III, bem como as que se encontram vagas na data da publicação deste decreto, respeitadas o disposto no parágrafo 1.º do artigo 2.º

Artigo 5.º — Nos casos de transformação de que trata este decreto, será computado, para efeito da incorporação prevista no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 13, de 21 de março de 1969, o tempo de serviço sem solução de continuidade, em regime especial de trabalho, prestado no exercício da função gratificada, mantida a incorporação da gratificação do Regime de Dedicação Exclusiva com base na legislação anterior, quando esta já se tenha operado.

Artigo 6.º — O servidor que conte com vantagem incorporada em seu patrimônio, decorrente do exercício de função gratificada, deverá renunciá-la caso passe a ocupar, em caráter efetivo, cargo a ela correspondente ou venha a ser nomeado, também em caráter efetivo, para cargo de outra natureza, cujos vencimentos sejam iguais ou superiores aos do cargo anterior, acrescidos do valor correspondente ao da função gratificada incorporada.

Artigo 7.º — Dentro de 15 (quinze) dias o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo fará publicar relação nominal dos servidores cuja situação seja alterada por este decreto.

Artigo 8.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 9.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Hospital das Clínicas da F.M.U.S.P.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado  
Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1970. Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO — PP-1

Ó R G A O	DENOMINAÇÃO DA F. G.	Ref.	C A R G O	Ref.
Departamentos da F.M.U.S.P.	Secretária de Cátedra ... ..	5	Secretário ... ..	50
	Secretária de Cátedra ... ..	5	Secretário ... ..	50
	Secretária de Cátedra ... ..	5	Secretário ... ..	50
	Secretária de Cátedra ... ..	5	Secretário ... ..	50
	Secretária de Cátedra ... ..	5	Secretário ... ..	50
	Secretária de Cátedra ... ..	5	Secretário ... ..	50
	Secretária de Cátedra ... ..	5	Secretário ... ..	50
	Secretária de Cátedra ... ..	5	Secretário ... ..	50
	Secretária de Cátedra ... ..	5	Secretário ... ..	50
	Secretária de Cátedra ... ..	5	Secretário ... ..	50
	Secretária de Cátedra ... ..	5	Secretário ... ..	50
	Secretária de Cátedra ... ..	5	Secretário ... ..	50
	Secretária de Cátedra ... ..	5	Secretário ... ..	50
	Secretária de Cátedra ... ..	5	Secretário ... ..	50
Divisão de Serviços Médicos Auxiliares	Assistente (Serv. Méd. Aux.) ... ..	7	Assistente Técnico de Direção I ... ..	VIII
	Assistente (Serv. Méd. Aux.) ... ..	7	Assistente Técnico de Direção I ... ..	VIII
	Assistente (Serv. Méd. Aux.) ... ..	7	Assistente Técnico de Direção I ... ..	VIII
	Assistente (Serv. Méd. Aux.) ... ..	7	Assistente Técnico de Direção I ... ..	VIII
	Assistente (Serv. Méd. Aux.) ... ..	7	Assistente Técnico de Direção I ... ..	VIII
	Assistente (Serv. Méd. Aux.) ... ..	7	Assistente Técnico de Direção I ... ..	VIII
	Assistente (Serv. Méd. Aux.) ... ..	7	Assistente Técnico de Direção I ... ..	VIII
Divisão de Serviços Técnicos	Assistente (Nível Universitário) ... ..	7	Assistente Técnico de Direção I ... ..	VIII
	Assistente (Técnico Auxiliar) ... ..	5	Assistente Técnico de Direção I ... ..	VIII
Serviço de Pronto Socorro	Chefe do Serviço de Emergência ... ..	10	Diretor Técnico (Divisão Nível I) ... ..	X
	Chefe de Equipe de Pronto Socorro ... ..	6	Diretor Técnico (Serviço Nível II) ... ..	IX
	Chefe de Equipe de Pronto Socorro ... ..	6	Diretor Técnico (Serviço Nível II) ... ..	IX
	Chefe de Equipe de Pronto Socorro ... ..	6	Diretor Técnico (Serviço Nível II) ... ..	IX
	Chefe de Equipe de Pronto Socorro ... ..	6	Diretor Técnico (Serviço Nível II) ... ..	IX
	Chefe de Equipe de Pronto Socorro ... ..	6	Diretor Técnico (Serviço Nível II) ... ..	IX
	Chefe de Equipe de Pronto Socorro ... ..	6	Diretor Técnico (Serviço Nível II) ... ..	IX
	Supervisor do Serviço de Emerg. ... ..	6	Médico Supervisor ... ..	VIII
	Supervisor do Serviço de Emerg. ... ..	6	Médico Supervisor ... ..	VIII
	Supervisor do Serviço de Emerg. ... ..	6	Médico Supervisor ... ..	VIII
Divisão Hospitalar de Psiquiatria	Diretor de Divisão ... ..	11	Secretário ... ..	50
	Diretor de Serv. Méd. Aux. ... ..	10	Diretor Técnico (Divisão Nível III) ... ..	XII
	Diretor de Serv. Méd. Aux. ... ..	10	Diretor Técnico (Serviço Nível III) ... ..	X
	Diretor de Serv. Méd. Aux. ... ..	10	Diretor Técnico (Serviço Nível III) ... ..	X
	Diretor de Serv. Méd. Aux. ... ..	10	Diretor Técnico (Serviço Nível III) ... ..	X
	Diretor de Serv. Méd. Aux. ... ..	10	Diretor Técnico (Serviço Nível III) ... ..	X
	Diretor de Serv. Méd. Aux. ... ..	10	Diretor Técnico (Serviço Nível III) ... ..	X
	Diretor de Serv. Méd. Aux. ... ..	10	Diretor Técnico (Serviço Nível III) ... ..	X
	Diretor de Serv. Méd. Aux. ... ..	10	Diretor Técnico (Serviço Nível III) ... ..	X
	Diretor de Serv. Méd. Aux. ... ..	10	Diretor Técnico (Serviço Nível III) ... ..	X
	Diretor de Serv. Méd. Aux. ... ..	10	Diretor Técnico (Serviço Nível III) ... ..	X
Casa do Convalescente	Diretor de Divisão ... ..	11	Diretor Técnico (Divisão Nível III) ... ..	XII
	Chefe do Serviço de Enfermagem ... ..	10	Diretor Técnico (Serviço Nível III) ... ..	X
Divisão de Administração	Encarregado de Secretaria ... ..	5	Secretário ... ..	50

A N E X O II

CARGOS DE CHEFE DE SEÇÃO E ENCARREGADO DE SETOR — PP-II

Ó R G A O	DENOMINAÇÃO DA F.G.	Ref.	C A R G O	Ref.
Gabinete do Superintendente	Encarregado de Secretaria ... ..	5	Encarregado de Setor (Administração) ... ..	50
	Encarregado de Turma (Trabalho Adm.) ... ..	2	Encarregado de Setor (Administração) ... ..	50
	Encarregado de Setor (Trabalho Adm.) ... ..	3	Encarregado de Setor (Administração) ... ..	50
	Encarregado de Setor (Trabalho Adm.) ... ..	3	Encarregado de Setor (Administração) ... ..	50
Relações Públicas	Encarregado de Secretaria ... ..	5	Encarregado de Setor (Administração) ... ..	50
	Encarregado de Setor (Trabalho Adm.) ... ..	3	Encarregado de Setor (Administração) ... ..	50
Departamento da F.M.U.S.P.	Encarregado de Secretaria ... ..	5	Encarregado de Setor (Administração) ... ..	50
	Encarregado de Setor (Trabalho Adm.) ... ..	3	Encarregado de Setor (Administração) ... ..	50
	Encarregado de Setor (Trabalho Adm.) ... ..	3	Encarregado de Setor (Administração) ... ..	50
Divisão Hospital de Ortopedia e Traumatologia	Encarregado de Secretaria ... ..	5	Encarregado de Setor (Administração) ... ..	50
	Supervisor (Nível I) ... ..	3	Técnico de Fisioterapia Encarregado ... ..	55
	Encarregado de Reabilitação Profs. ... ..	6	Assistente Social Encarregado ... ..	VI